CONCEITOS TÉCNICOS DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO URBANISMO RELATIVOS A INDICADORES E PARÂMETROS BEM COMO A SIMBOLOGIA E SISTEMATIZAÇÃO GRAFICA A UTILIZAR NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

DE ACORDO COM O DECRETO REGULAMENTAR Nº ...../.....

Conteúdo

Anexo I -Conceitos técnicos relativos a indicadores e parâmetros

1.1 Lista dos conceitos técnicos, respetiva abreviatura e unidades de medida normalizadas

1.2 Fichas dos conceitos técnicos, respetiva definição e notas complementares

1.3 Figuras exemplificativas de alguns conceitos relativos a indicadores e parâmetros

Anexo II -Conceitos técnicos relativos a simbologia e sistematização gráfica

2.1 Lista dos conceitos técnicos

2.2 Fichas dos conceitos técnicos, respetiva definição e notas complementares

Anexo I -Conceitos técnicos relativos a indicadores e parâmetros

1.1 – Lista dos conceitos técnicos, respetiva abreviatura e unidades de medida normalizadas

FICHA		CONCEITO	ABREVIATURA	UNIDADES
I	1	Afastamento	Af	[m]
I	2	Alçado	———	———
I	3	Alinhamento	———	———
I	4	Altitude Máxima de Edificação	Alt	[m]
I	5	Altura da Edificação	H	[m]
I	6	Altura da Fachada	Hf	[m]
I	7	Altura entre Pisos	h	[m]
I		Anexo (ver Edifício Anexo)	———	———
I	8	Área de Construção do Edifício	Ac	[m^2]
I	9	Área de Implantação do Edifício	Ai	[m^2]
I	10	Área de Intervenção do Plano Territorial	———	———
I	11	Área de Reabilitação Urbana	ARU	———
I	12	Área de Solo	As	[m^2]; [km^2]; [ha]
I	13	Área Total de Construção	ΣAc	[m^2]
I	14	Área Total de Implantação	ΣAi	[m^2]
I	15	Área Urbana Consolidada	———	———
I	16	Compartimento (de um edifício)	———	———
I		Construção (ver Edificação)	———	———
I	17	Cota de Soleira	S	[m]
I	18	Densidade Habitacional	Dhab	[fogos/ha]; [fogos/Km^2]
I	19	Densidade Populacional	D	[hab/ha]; [hab/Km^2]
I	20	Edificabilidade	———	———
I	21	Edificação	———	———
I	22	Edifício	———	———
I	23	Edifício Anexo	———	———
I	24	Elevação da Soleira	Es	[m]
I	25	Empena	———	———
I	26	Equipamentos de Utilização Coletiva	EUC	———
I	27	Espaço-Canal	———	———
I	28	Espaços Urbanos de Utilização Coletiva	———	———
I	29	Espaços Verdes de Utilização Coletiva	———	———

FICHA		CONCEITO	ABREVIATURA	UNIDADES
I	30	Estrutura Ecológica Municipal	———	———
I	31	Fachada	———	———
I	32	Fogo	F	———
I	33	Inclinação da Cobertura	α	[graus]
I	34	Índice de Impermeabilização do Solo	Iimp	[%]
I	35	Índice de Ocupação do Solo	Io	[%]
I	36	Índice de Utilização do Solo	Iu	adimensional
I	37	Índice Volumétrico	Iv	$[m^3/m^2]$
I	38	Infraestruturas Territoriais	———	———
I	39	Infraestruturas Urbanas	———	———
I	40	Logradouro	———	———
I	41	Lote	———	———
I		Loteamento (ver Operações de loteamento)	———	———
I	42	Morfotipologia	———	———
I	43	Número Médio de Pisos	Pm	adimensional
I	44	Obras de Urbanização	———	———
I	45	Operações de Loteamento	———	———
I	46	Operações Urbanísticas	———	———
I	47	Operação de Reabilitação Urbana	ORU	———
I	48	Parâmetros de Edificabilidade	———	———
I	49	Parcela	———	———
I		Pavimento (ver Piso)	———	———
I	50	Pé-direito	h_{pd}	[m]
I	51	Perequação	———	———
I	52	Perímetro Urbano	———	———
I	53	Piso (de um edifício)	P	———
I	54	Polígono de Implantação	———	———
I	55	Prédio	———	———
I	56	Programação da Execução de Plano Territorial	———	———
I	57	Reabilitação	———	———
I	58	Recuo	Re	[m]
I	59	Reestruturação da propriedade em solo urbano	———	———
I	60	Regeneração	———	———
I	61	Regime de Uso do Solo	———	———
I		Reparcelamento (ver Reestruturação da Propriedade em solo urbano)	———	———
I	62	Solo Rústico	———	———
I	63	Solo Rústico Complementar	———	———
I	64	Solo Urbano	———	———

FICHA		CONCEITO	ABREVIATURA	UNIDADES
I	65	Tecido Urbano	———	———
I	66	Unidade de Execução	UE	———
I	67	Unidade Operativa de Planeamento e Gestão	UOPG	———
I	68	Urbanização	———	———
I	69	Usos do Solo	———	———
I	70	Utilizações do Edifício	———	———
I	71	Volume do Edifício	V	[m^3]
I	72	Volume Total	ΣV	[m^3]
I	73	Volumetria	———	———
I	74	Zona de Proteção e de Salvaguarda dos Recursos e Valores Naturais	ZPSRVN	———

1.2. - Fichas dos conceitos técnicos, respetiva definição e notas complementares

Designação ⇧

AFASTAMENTO	Ficha nº I-1

Definição / Conceito

O **afastamento** é a distância entre a fachada de um edifício e a estrema correspondente do prédio onde o edifício se encontra implantado.

Notas complementares

Pode distinguir-se entre afastamento lateral e afastamento de tardoz. A distância entre a fachada principal do edifício e a frente do prédio é normalmente designada por recuo.

O afastamento é expresso em metros.

Ver Figura 1.

Ver também

Alçado; Empena; Fachada; Recuo.

⇧

Designação ⇧

ALÇADO	Ficha nº I-2

Definição / Conceito

Um **alçado** é uma representação gráfica do edifício ou conjunto de edifícios, obtida por projeção ortogonal num plano vertical orientado segundo uma direção selecionada.

Notas complementares

O alçado deve representar todos os elementos visíveis no plano de projeção, incluindo as fachadas dos pisos recuados.

Do ponto de vista urbanístico, a orientação do plano de projeção deve ser definida de acordo com os critérios mais relevantes para a representação da imagem do edifício tal como ele é percecionado a partir do espaço público ou dos espaços privados de utilização coletiva adjacentes.

Ver Figura 2.

Ver também

Empena; Fachada.

⇧

Designação ⇧

ALINHAMENTO	Ficha nº I-3

Definição / Conceito

O **alinhamento** é a delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com via pública.

Notas complementares

O alinhamento é um parâmetro proto-urbanístico, e a sua adoção destinou-se originalmente a regular a implantação das edificações urbanas ao longo das ruas, estradas e caminhos públicos.

A implantação das edificações relativamente à frente do prédio urbano é definido pelo parâmetro urbanístico designado recuo. Ver Figura 1.

Os alinhamentos e o recuo das edificações são definidos nos PP, devendo ter em conta as disposições do RGEU e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, bem assim como as necessidades de circulação e estacionamento, arborização, insolação, e as características da morfologia urbana em que se inserem.

Por vezes é utilizada a designação de «alinhamento da edificação» abreviando a de «alinhamento (do prédio urbano) acrescido do recuo (da edificação)», sendo esta designação utilizada sobretudo quando o recuo é igual a zero.

Ver também

Afastamento; Recuo.

⇧

Designação ⇧

ALTITUDE MÁXIMA DE EDIFICAÇÃO	Ficha nº I-4

Definição / Conceito

A **altitude máxima de edificação** é a cota altimétrica máxima que pode ser atingida por qualquer elemento construído, existente ou previsto, independentemente da sua natureza ou função.

Notas complementares

Todos os elementos construídos que fazem parte do edifício, independentemente da sua natureza ou função, são considerados para efeitos de verificação da conformidade com a altitude máxima de edificação.

A altitude máxima de edificação é um parâmetro de edificabilidade muito específico, que é utilizado quando há necessidade de controlo do espaço aéreo e, em alguns casos, para controlo de vistas ou da paisagem urbana.

A altitude máxima de edificação é sempre expressa por uma cota definida no sistema de referência altimétrico oficial do país.

Ver também

Altura da fachada; Altura da edificação.

⇧

Designação ⇧

ALTURA DA EDIFICAÇÃO	Ficha nº I-5

Definição / Conceito

A **altura da edificação** é a dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável.

Notas complementares

A noção de altura da edificação está associada à noção de "invólucro da edificação", isto é, ao volume total definido pelos paramentos exteriores do edifício, incluindo a cobertura. É este "invólucro da edificação" que interessa definir nos instrumentos de planeamento territorial, dado que é ele que estabelece a quantidade de construção que é realizada ou pode ser realizada numa dada porção do território.

O termo cércea, sinónimo de bitola ou gabarito, é, por isso, apropriado para referir a altura da edificação. Não deve ser utilizado para designar a altura da fachada.

Na utilização deste conceito como parâmetro urbanístico, especialmente na sua aplicação a terrenos com declive acentuado, o plano territorial pode estabelecer que a altura da edificação seja medida no ponto médio da linha de interseção da fachada com o passeio ou terreno adjacente.

Ver Figura 3

Ver também

Altura da fachada; Cota de soleira; Elevação da soleira.

⇧

Designação ⇧

ALTURA DA FACHADA	Ficha nº I-6

Definição / Conceito

A **altura da fachada** é a dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável.

Notas complementares

A altura da fachada é um parâmetro urbanístico relevante para controlar o desenvolvimento vertical da fachada do edifício na confrontação com via pública ou logradouro. Este parâmetro urbanístico será normalmente definido para as fachadas que se desenvolvem a partir do nível do solo.

No caso dos edifícios que confrontam com duas vias públicas ou logradouros a cotas muito diferentes, pode ser necessário fixar duas alturas da fachada. A altura da fachada onde se encontra a entrada principal (Hf1) resulta diretamente da definição. A altura da outra fachada (Hf2) pode ser fixada arbitrando uma cota de soleira auxiliar (S2), que será a cota do piso mais próximo do passeio adjacente a essa fachada.

Na utilização deste conceito como parâmetro urbanístico, especialmente na sua aplicação a terrenos com declive acentuado, o plano territorial pode estabelecer que a altura da edificação seja medida no ponto médio da linha de interseção da fachada com o passeio ou terreno adjacente.

Ver Figura 3.

Ver também

Altura da Edificação; Cota de soleira; Elevação da soleira; Fachada.

⇧

Designação ⇧

ALTURA ENTRE PISOS	Ficha nº I-7

Definição / Conceito

A **altura entre pisos** é a distância vertical entre as faces superiores dos pavimentos de dois pisos consecutivos.

Notas complementares

A altura entre pisos corresponde à soma do pé-direito do compartimento inferior com a espessura do pavimento superior.

Ver também

Pé-direito; Piso ou pavimento.

⇧

⇧

Designação ⇧

ÁREA DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO	Ficha nº I-8

Definição / Conceito

A **área de construção do edifício** é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar.

A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos).

Notas complementares

A área de construção do edifício pode ser desagregada em função das utilizações do edifício, distinguindo-se nomeadamente: habitação (Ac hab), comércio (Ac com), serviços (Ac serv), estacionamento (Ac est), arrecadação (Ac arr), espaços exteriores cobertos (Ac ext), indústria (Ac ind) e logística e armazéns (Ac log).

Para além desta distinção, podem ser contabilizadas separadamente as áreas de construção dos pisos acima e abaixo da cota de soleira.

A designação área de construção do edifício substitui, no âmbito dos instrumentos de gestão territorial, outras vulgarmente utilizadas, como área bruta, área coberta e área de pavimento. Não deve confundir-se com a noção de "área bruta do fogo" definida no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, com as posteriores alterações, bem como nas Recomendações Técnicas de Habitação Social aprovadas pelo Despacho n.º 41/MES/85, de 5 de Fevereiro.

A área de construção do edifício é expressa em metros quadrados.

Ver Figura 4a.

Ver também

Área de implantação do edifício; Cota de soleira; Piso ou pavimento; Utilização do edifício.

Designação ⇧

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO EDIFÍCIO	Ficha nº I-9

Definição / Conceito

A **área de implantação** (Ai) de um edifício é a área de solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende:

- O perímetro exterior do contacto do edifício com o solo;
- O perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.

Notas complementares

No caso muito particular dos edifícios que se desenvolvem "em ponte" sobre via pública, à área de implantação, calculada nos termos da definição, é retirada a área de via pública contida no interior do polígono.

A área de implantação é expressa em metros quadrados.

Ver Figura 4b.

Ver também

Afastamento; Alinhamento; Polígono de implantação; Recuo.

⇧

Designação ⇧

ÁREA DE INTERVENÇÃO DE PLANO TERRITORIAL	Ficha nº I-10

Definição/Conceito

A **área de intervenção de plano territorial** é a porção contínua do território, delimitada por uma linha poligonal fechada, sobre a qual o plano dispõe.

Notas complementares

A área de intervenção do plano territorial é sempre representada nas plantas que constituem o plano.

Ver também

⇧

Designação ⇧

ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA	Ficha nº I-11

Definição / Conceito

Área de reabilitação urbana é a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana.

Notas complementares

Definição transcrita do Decreto -Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto.

Ver também

Operação de Reabilitação Urbana.

⇧

Designação ⇧

ÁREA DE SOLO	Ficha nº I-12

Definição / Conceito

A **área de solo** é uma porção de território delimitada em planta por uma linha poligonal fechada.

A área de solo é também a medida da área da representação planimétrica dessa porção de território.

Notas complementares

A área de solo, como medida, pode ser expressa em metros quadrados, quilómetros quadrados ou hectares.

Ver também

Índice de ocupação do solo; Índice de utilização do solo; Zona.

⇧

Designação ⇑ ⇒

ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO	Ficha nº I-13

Definição / Conceito

A **área total de construção** é o somatório das áreas de construção de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território.

Notas complementares

Tal como foi indicado para a área de construção do edifício, a área total de construção pode ser desagregada em função das utilizações, distinguindo-se nomeadamente: habitação (Ac hab), comércio (Ac com), serviços (Ac serv), estacionamento (Ac est), arrecadação (Ac arr), espaços exteriores cobertos (Ac ext), indústria (Ac ind) e logística e armazéns (Ac log).

Para além desta distinção, podem ser contabilizadas separadamente as áreas totais de construção acima e abaixo da cota de soleira.

A área total de construção pode ainda ser desagregada em função da finalidade pública ou privada dos edifícios, distinguindo-se a área total de construção destinada a equipamentos públicos de utilização coletiva da área total de construção destinada a todos os outros fins.

A área total de construção é expressa em metros quadrados.

A designação área total de construção substitui outras, vulgarmente utilizadas como área bruta, área coberta e área de pavimento.

Ver também

Área de construção do edifício.

Designação ⇧

ÁREA TOTAL DE IMPLANTAÇÃO	Ficha nº I-14

Definição / Conceito

A **área total de implantação** é o somatório das áreas de implantação de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território.

Notas complementares

A área total de implantação é expressa em metros quadrados.

A área total de implantação pode ainda ser desagregada em função da finalidade pública ou privada dos edifícios, distinguindo-se a área total de implantação destinada a equipamentos públicos de utilização coletiva da área total de implantação destinada a todos os outros fins.

Ver também

Área de implantação do edifício.

⇧

Designação ⇧

ÁREA URBANA CONSOLIDADA	Ficha nº I-15

Definição / Conceito

Área urbana consolidada é uma área de solo urbano que se encontra estabilizada em termos de morfologia urbana e de infraestruturação e está edificada em, pelo menos, dois terços da área total do solo destinado a edificação.

Notas complementares

O conceito de área urbana consolidada engloba o conceito de zona urbana consolidada definido na alínea o) do artigo 2º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro), o qual pressupõe uma morfologia urbana assente em edifícios alinhados e em continuidade. Esta não é, contudo, uma condição necessária e determinante, podendo o conceito de área urbana consolidada aplicar-se a qualquer tipo de morfologia urbana.

Ver também

Edificação; Infraestruturas urbanas; Solo urbano.

⇧

Designação

COMPARTIMENTO (de um edifício)	Ficha nº I-16

Definição / Conceito

Um **compartimento** é cada um dos espaços encerrados em que se divide o edifício.

Notas complementares

Um compartimento é delimitado por paredes, pavimento e teto ou cobertura e é acedido a partir do exterior através de, pelo menos, um vão guarnecido com porta ou disposição construtiva equivalente. Os espaços encerrados sem acesso não constituem compartimentos.

Ver também

Edificação; Edifício; Pé direito.

⇧

Designação ⇧

COTA DE SOLEIRA	Ficha nº I-17

Definição / Conceito

A **cota de soleira** é a cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício.

Notas complementares

Quando o edifício é servido por dois arruamentos e tem entrada a partir de ambos, ou quando tem várias entradas no mesmo arruamento, deve ser claramente indicada aquela que se considera a entrada principal, para efeitos de definição da cota de soleira.

Nos planos de pormenor e nas operações de loteamento, a cota de soleira é expressa em metros e será sempre ligada ao sistema de referência altimétrico oficial de precisão do país.

Nos restantes planos territoriais, excecionalmente, a cota de soleira pode ser estabelecida pela indicação de uma altura acima da cota do passeio adjacente que serve a entrada principal do edifício, ou seja, pela indicação da elevação da soleira.

Ver também

Altura da fachada; Altura da edificação; Elevação da soleira.

⇧

Designação ⇧

DENSIDADE HABITACIONAL	Ficha nº I-18

Definição / Conceito

A **densidade habitacional** (Dhab) é o quociente entre o número de fogos (F) existentes ou previstos para uma dada porção do território, e a área de solo (As) a que respeita.

$$Dhab = F / As$$

Notas complementares

Usualmente, a utilização da densidade habitacional como parâmetro urbanístico é associada à especificação da área média dos fogos, da moda da distribuição tipológica dos fogos ou da composição tipológica percentual dos fogos (exemplo: 10% T0 + 40% T1 + 40% T2 + 10% T3).

A densidade habitacional é expressa em fogos por hectare.

Ver também

Densidade populacional.

⇧

Designação ⇧

DENSIDADE POPULACIONAL	Ficha nº I-19

Definição / Conceito

A **densidade populacional** (D) é o quociente entre a população (P), existente ou prevista para uma dada porção do território, e a área de solo (As) a que respeita.

$$D = P / As$$

Notas complementares

A utilidade da densidade populacional como parâmetro urbanístico é muito limitada. A sua utilização deve ter carácter indicativo e ser sempre completada com parâmetros mais objetivos e suscetíveis de medição rigorosa.

A densidade populacional é expressa em habitantes por hectare ou em habitantes por quilómetro quadrado.

Ver também

Densidade habitacional.

⇧

Designação ⇧

EDIFICABILIDADE	Ficha nº I-20

Definição/Conceito

A **edificabilidade** é a quantidade de edificação que, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, pode ser realizada numa dada porção do território.

Notas complementares

A edificabilidade é indicada através dos parâmetros de edificabilidade.

Ver também

Edificação; Parâmetros de edificabilidade; Regime de uso do solo; Uso do solo.

⇧

Designação ⇧

EDIFICAÇÃO	Ficha nº I-21

Definição / Conceito

A **edificação** é a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência.

Notas complementares

A definição indicada corresponde integralmente à definição de edificação conferida pela alínea a) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro).

Ver também

Edifício.

⇧

Designação ⇧

EDIFÍCIO	Ficha nº I-22

Definição / Conceito

Um **edifício** é uma construção permanente, dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meeiras que vão das fundações à cobertura, destinada a utilização humana ou a outros fins.

Notas complementares

A definição indicada foi adaptada da definição de edifício dada pelo Instituto Nacional de Estatística e aprovada pelo Conselho Superior de Estatística desde 28/11/1997.

Ver também

Edificação.

⇧

Designação ⇧

EDIFÍCIO ANEXO	Ficha nº I-23

Definição / Conceito

Um **edifício anexo** ou simplesmente **anexo** é um edifício destinado a um uso complementar e funcionalmente dependente do edifício principal.

Notas complementares

Um edifício anexo assegura usos complementares necessários à utilização do edifício principal (por exemplo, garagem, arrecadação, etc.). O edifício anexo não tem, pois, autonomia desligada do edifício principal.

O termo anexo é o mais utilizado na linguagem técnica corrente.

Ver também

Edificação; Edifício.

⇧

Designação ⇧

ELEVAÇÃO DA SOLEIRA	Ficha nº I-24

Definição / Conceito

A **elevação da soleira** é a diferença altimétrica entre a cota de soleira e a cota do passeio adjacente que serve a entrada principal do edifício.

Notas complementares

A elevação da soleira deve ser fixada sempre que a entrada principal do edifício possa ser sobrelevada relativamente à cota do passeio adjacente de um valor superior a 0,20m.

A elevação da soleira é expressa em metros, podendo assumir valores negativos (cota de soleira abaixo do nível do arruamento adjacente).

Ver também

Cota de soleira.

⇧

Designação ⇧

EMPENA	Ficha nº I-25

Definição / Conceito

Uma **empena** é cada uma das fachadas laterais de um edifício, geralmente cega (sem janelas nem portas), através das quais o edifício pode encostar aos edifícios contíguos.

Notas complementares

Ver também

Alçado; Edifício; Fachada.

⇧

Designação ⇧

EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA	Ficha nº I-26

Definição / Conceito

Os **equipamentos de utilização coletiva** são as edificações e os espaços não edificados afetos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil.

Notas complementares

No conceito de equipamentos de utilização coletiva não estão incluídas as infraestruturas urbanas e territoriais.

Os equipamentos de utilização coletiva podem ser de natureza pública ou privada. Quando os bens ou serviços são assegurados por entidades públicas, direta ou indiretamente através de concessão ou outra forma prevista na lei, devem designar-se por "equipamento de utilização coletiva de natureza pública".

As necessidades coletivas dos cidadãos cuja satisfação é provida através de equipamentos de utilização coletiva correspondem a um conjunto dinâmico reconhecido em cada momento no quadro político e normativo.

As edificações e os espaços não edificados referidos na definição são normalmente adaptados às finalidades prosseguidas pelo equipamento a que respeitam.

O conceito de equipamentos de utilização coletiva corresponde ao conceito de equipamentos coletivos a que se refere o artigo 21º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio e ao conceito de equipamentos a que se refere o artigo 43º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro

Ver também

⇧

Designação ⇧

ESPAÇO-CANAL	Ficha nº I-27

Definição / Conceito

O **espaço-canal** é a área de solo afeta a uma infraestrutura territorial ou urbana de desenvolvimento linear, incluindo as áreas técnicas complementares que lhe são adjacentes e as áreas em torno da infraestrutura destinadas a assegurar a sua proteção e correto funcionamento ou, caso ainda não exista a infraestrutura, as áreas necessárias à sua execução

Notas complementares

A definição indicada foi adaptada do conceito de espaço-canal estabelecido no número 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto.

No conceito de espaço-canal inclui-se:

- O corredor necessário à implantação da infraestrutura quer esta se localize à superfície (por exemplo, um sistema viário), no subsolo (sistema de abastecimento de água) ou no espaço aéreo (sistema de transporte de energia em alta tensão).
- As áreas de solo necessárias à implantação dos sistemas técnicos complementares diretamente associados (órgãos de sinalização e de controlo, reservatórios e estações de bombagem, etc.);
- As áreas de solo constituídas em torno da infraestrutura e destinadas a assegurar a sua proteção e correto funcionamento, bem como a sua eventual ampliação, e como tal sujeitas a servidão de utilidade pública *non aedificandi*;

No caso das infraestruturas rodoviárias, apenas as vias que constituem a rede nacional de itinerários principais e complementares (isto é, as vias classificadas no Plano Rodoviário Nacional) têm um espaço-canal defendido por servidão de utilidade pública desde a aprovação do seu estudo prévio.

No caso das estradas municipais e arruamentos urbanos, e uma vez que para estas vias não está prevista a constituição de qualquer servidão de utilidade pública antes da sua efetiva construção, o espaço-canal para a localização da infraestrutura terá que ser reservado por proposta da camara municipal e representado na planta de síntese do plano territorial.

Ver também

Infraestruturas territoriais; Infraestruturas urbanas.

⇧

Designação ⇧

ESPAÇOS URBANOS DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA	Ficha nº I-28

Definição / Conceito

Os **espaços urbanos de utilização coletiva** são áreas de solo urbano, distintas dos espaços verdes de utilização coletiva, que se destinam a prover, entre outras, necessidades coletivas de estadia, recreio e lazer ao ar livre.

Notas complementares

Os espaços urbanos de utilização coletiva incluem as praças, largos e terreiros públicos, mas não incluem os logradouros (ver definição de logradouro).

O conceito de espaços urbanos de utilização coletiva corresponde ao conceito de espaços de utilização coletiva a que alude o artigo 43º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Ver também

Espaços Verdes de Utilização Coletiva; Logradouro.

⇧

Designação ⇧

ESPAÇOS VERDES DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA	Ficha nº I-29

Definição / Conceito

Os **espaços verdes de utilização coletiva** são as áreas de solo urbano enquadradas na estrutura ecológica municipal que, além das funções de proteção e valorização ambiental e paisagística, se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre.

Notas complementares

Os espaços verdes de utilização coletiva no solo urbano têm tradicionalmente assumido as características de parque e de jardim público.

Os logradouros não são abrangidos no conceito de espaços verdes de utilização coletiva, embora possam integrar a estrutura ecológica municipal e desempenhar funções de proteção e valorização ambiental (ver definição de logradouro).

O conceito de espaços verdes de utilização coletiva corresponde ao conceito de espaços verdes a que alude o artigo 43º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Ver também

Espaços Urbanos de Utilização Coletiva; Estrutura Ecológica Municipal; Logradouro.

⇧

Designação ⇧

ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL	Ficha nº I-30

Definição / Conceito

A **estrutura ecológica municipal** é conjunto das áreas de solo que, em virtude das suas características biofísicas, culturais ou paisagísticas, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rústicos e urbanos.

Notas complementares

A definição indicada corresponde integralmente ao conceito de estrutura ecológica municipal estabelecido no número 1 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto.

A estrutura ecológica municipal existe em continuidade no solo rústico e no solo urbano.

No solo rústico, a estrutura ecológica municipal compreende as áreas de solo afetas à rede fundamental de conservação da natureza no território do município, as áreas naturais sujeitas a riscos e vulnerabilidades e ainda outras áreas de solo que sejam selecionadas e delimitadas em função do interesse municipal, nomeadamente por razões de enquadramento, proteção e valorização ambiental, paisagística e do património natural e de serviços dos ecossistemas.

No interior dos perímetros urbanos, a estrutura ecológica municipal compreende os espaços verdes de utilização coletiva e outros espaços, de natureza pública ou privada, que sejam necessários ao equilíbrio, proteção e valorização ambiental, paisagística e do património natural do espaço urbano, nomeadamente no que respeita a:

- Regulação do ciclo hidrológico (preservação da permeabilidade do solo e criação de áreas de retenção, no quadro da prevenção de cheias urbanas);
- Regulação bioclimática da cidade (redução das amplitudes térmicas e manutenção do teor de humidade do ar);
- Melhoria da qualidade do ar (diminuição da concentração da poluição atmosférica nos centros urbanos);
- Conservação da biodiversidade (manutenção de habitats);
- Serviços dos ecossistemas

Ver também

Espaços verdes de utilização coletiva.

⇧

Designação ⇧

FACHADA	Ficha nº I-31

Definição / Conceito

Fachada é cada uma das faces aparentes do edifício, constituída por uma ou mais paredes exteriores diretamente relacionadas entre si.

Notas complementares.

As fachadas identificam-se usualmente pela sua orientação geográfica (fachada Norte, fachada Sul, etc.) ou relativamente à entrada principal do edifício, tomando neste caso as designações: fachada principal (onde se localiza a entrada principal), fachadas laterais (esquerda e direita), e fachada de tardoz ou fachada posterior.

Um edifício pode ter várias fachadas com a mesma orientação geográfica, em distintos planos. As fachadas que se desenvolvem em planos mais recuados são vulgarmente designadas por fachadas recuadas.

Do ponto de vista urbanístico, para efeitos de definição da edificabilidade, têm sobretudo relevância as fachadas que se desenvolvem a partir do nível do solo e confrontam com a via pública ou com logradouros. O controlo das fachadas recuadas pode ser efetuado através dos parâmetros de edificabilidade que regulam a altura da edificação.

Ver Figura 2.

Ver também

Alçado; Altura da edificação; Altura da fachada; Empena.

⇧

Designação ⇧

FOGO	Ficha nº I-32

Definição / conceito

Um **fogo** é uma parte ou a totalidade de um edifício, dotada de acesso independente, constituída por um ou mais compartimentos destinados à habitação e por espaços privativos complementares.

Notas complementares

Conforme a tipologia dos edifícios, o fogo pode tomar a designação de:

— Moradia, quando o fogo ocupa a totalidade do edifício, a qual adota ainda a designação de:

Isolada, quando o edifício está completamente separado de qualquer outro edifício (com exceção dos seus edifícios anexos);

Geminada, quando os edifícios se agrupam dois a dois, justapondo-se através da empena;

Em banda, quando os edifícios se agrupam em conjunto de três ou mais edifícios contíguos.

— Apartamento quando o fogo é parte de um edifício, à qual se acede através de espaços comuns, nomeadamente átrio, corredor, galeria ou patamar de escada.

Nos últimos recenseamentos gerais da população e da habitação, o conceito de fogo tem sido integrado no conceito estatístico de alojamento. A Ficha Técnica da Habitação utiliza este conceito com a designação de habitação, a qual integra o fogo e as dependências do fogo (varandas, balcões, terraços, arrecadações em cave ou em sótão nos edifícios multifamiliares, arrecadações em corpos anexos, logradouros pavimentados, telheiros e alpendres). Esta noção restringe o conceito de fogo aos espaços privados nucleares da habitação confinados por uma envolvente que separa o fogo do ambiente exterior e do resto do edifício (salas, quartos, cozinha, instalações sanitárias, despensa, arrecadações em cave ou em sótão nos edifícios unifamiliares, corredores, e vestíbulos).

Ver também

Densidade habitacional; Edificação; Edifício; Uso do solo; Utilização do edifício.

⇧

Designação ⇧

INCLINAÇÃO DA COBERTURA	Ficha nº I-33

Definição / conceito

A **inclinação da cobertura** é o valor do ângulo formado pelos planos da cobertura do edifício com o plano horizontal.

Notas complementares

Através da fixação deste parâmetro urbanístico, é possível regular a forma da cobertura e a ocorrência de sótãos.

A inclinação da cobertura pode ser fixada como valor máximo, como valor mínimo ou ambos.

Ver também

⇧

Designação ⇧

ÍNDICE DE IMPERMEABILIZAÇÃO DO SOLO	Ficha nº I-34

Definição / Conceito

O **índice de impermeabilização do solo** (Iimp) é função da ocupação ou revestimento, sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes (ΣAimp) e a área de solo (As) a que o índice diz respeito, expresso em percentagem.

$$Iimp = (\Sigma Aimp / As) \times 100$$

Cada área impermeabilizada equivalente (Aimp) é calculada pelo produto entre a área de solo (As) a que diz respeito e o coeficiente de impermeabilização (Cimp) que corresponde ao tipo de ocupação ou revestimento que nela é realizado ou previsto.

$$Aimp = Cimp \times As$$

Notas complementares

O índice de impermeabilização do solo mede apenas a alteração da permeabilidade que resulta da ocupação ou do revestimento realizado ou previsto, sendo independente da permeabilidade do solo original, antes dessa ocupação ou revestimento.

A aplicação deste índice a cada caso concreto exige:

- A prévia identificação e delimitação de sub-áreas, a que corresponde um tipo de ocupação ou revestimento específico;
- O estabelecimento dos coeficientes de impermeabilização que correspondem ao tipo de ocupação ou revestimento de cada sub-área.

A área impermeabilizada equivalente exprime o peso relativo de cada sub-área na área total de solo a que o índice de impermeabilização diz respeito.

O valor do coeficiente de impermeabilização varia entre 0 (zero) e 1 (um).

Na falta de melhor informação o valor dos coeficientes de impermeabilização da ocupação ou do revestimento em presença poderão utilizar-se os seguintes valores de referência:

- Solo ocupado com construções ou com revestimento impermeável Cimp = 1
- Solo com revestimento semipermeável Cimp = 0,5
- Solo plantado ou solo natural sem qualquer revestimento Cimp = 0

Ver também

⇧

Designação ⇧

INDICE DE OCUPAÇÃO DO SOLO	Ficha nº I-35

Definição / Conceito

O **índice de ocupação do solo** (Io) é o quociente entre a área total de implantação (∑Ai) e a área de solo (As) a que o índice diz respeito, expresso em percentagem.

$$Io = (\sum Ai / As) \times 100$$

Notas complementares

O índice de ocupação do solo exprime a relação entre a área de solo ocupada com edificação e a área total de solo que estamos a considerar.

Os termos do quociente são sempre expressos na mesma unidade, normalmente em metros quadrados.

A designação índice de ocupação do solo substitui outras, vulgarmente utilizadas como percentagem de ocupação, índice de implantação e coeficiente de afetação do solo (CAS).

Ver também

Área total de implantação; Índice de utilização do solo.

⇧

Designação ⇧

ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO DO SOLO	Ficha nº I-36

Definição / Conceito

O **índice de utilização do solo** (Iu) é o quociente entre a área total de construção (∑Ac) e a área de solo (As) a que o índice diz respeito.

$$Iu = \sum Ac \; / \; As$$

Notas complementares

O índice de utilização do solo exprime a quantidade de edificação por unidade de área de solo. Dito de outra forma, exprime a intensidade de utilização do solo para edificação.

Os termos do quociente são sempre expressos na mesma unidade, normalmente em metros quadrados. O índice de utilização do solo é um parâmetro adimensional.

O índice de utilização do solo, enquanto parâmetro urbanístico fixado em plano territorial, pode ser desagregado, indicando o plano a que desagregações da área de construção o índice se aplica.

A designação índice de utilização do solo substitui outras, vulgarmente utilizadas como índice de construção e coeficiente de ocupação do solo (COS).

Ver também

Área total de construção; Índice de ocupação do solo.

⇧

Designação ⇧

ÍNDICE VOLUMÉTRICO	Ficha nº I-37

Definição / Conceito

O **índice volumétrico** (Iv) é o quociente entre o volume total (ΣV) e a área de solo (As) a que o índice diz respeito.

$$Iv = \Sigma V / As$$

Notas complementares

O volume de edificação é expresso em metros cúbicos e a área de solo é expressa em metros quadrados. O índice volumétrico é indicado em metros cúbicos por metro quadrado [m^3/m^2].

A utilização do índice volumétrico, em vez do índice de utilização do solo, é interessante nos casos em que o solo é predominantemente ocupado por edifícios de pé direito muito elevado (pavilhões, naves industriais, etc.).

Ver também

Índice de ocupação do solo; Índice de utilização do solo; Volume do edifício; Volume total.

⇧

Designação ⇑ ⇒

INFRAESTRUTURAS TERRITORIAIS	Ficha nº I-38

Definição / Conceito

As **infraestruturas territoriais** são os sistemas técnicos gerais de suporte ao funcionamento do território no seu todo.

Notas complementares

As infraestruturas territoriais compreendem:

- Os sistemas gerais de circulação e transporte associados à conectividade internacional, nacional, regional, municipal e interurbana, incluindo as redes e instalações associadas aos diferentes modos de transporte;
- Os sistemas gerais de captação, transporte e armazenamento de água para os diferentes usos, de âmbito supra urbano;
- Os sistemas gerais de transporte, tratamento e rejeição de águas residuais, de âmbito supra urbano;
- Os sistemas gerais de armazenamento, tratamento e rejeição de resíduos sólidos, de âmbito supra urbano;
- Os sistemas gerais de produção e distribuição de energia e de telecomunicações fixas e móveis, de âmbito internacional, nacional, regional, municipal e interurbano

Ver também

Infraestruturas urbanas.

⇑

Designação ⇧

INFRAESTRUTURAS URBANAS	Ficha nº I-39

Definição / Conceito

As **infraestruturas urbanas** são os sistemas técnicos de suporte direto ao funcionamento dos aglomerados urbanos ou da edificação em conjunto.

Notas complementares

As infraestruturas urbanas servem diretamente os espaços urbanos ou as edificações e compreendem normalmente:

- Os sistemas intraurbanos de circulação, contendo as redes e instalações associadas aos diferentes modos de transporte, incluindo o pedonal, e as áreas de estacionamento de veículos;
- Os sistemas intraurbanos de abastecimento de água contendo as redes e instalações associadas ao seu armazenamento local e distribuição;
- Os sistemas intraurbanos de drenagem de águas residuais e pluviais contendo as redes e instalações associadas à sua recolha e encaminhamento para tratamento ou rejeição;
- Os sistemas intraurbanos de recolha de resíduos sólidos urbanos e seu armazenamento e encaminhamento para tratamento e rejeição;
- Os sistemas intraurbanos de distribuição de energia e de telecomunicações fixas e móveis.

O conceito de infraestruturas urbanas contém o conceito de infraestruturas viárias a que alude o artigo 43º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado pela Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro).

Ver também

Obras de urbanização.

⇧

Designação ⇧

LOGRADOURO	Ficha nº I-40

Definição / Conceito

Um **logradouro** é um espaço ao ar livre, destinado a funções de estadia, recreio e lazer, privado, de utilização coletiva ou de utilização comum, e adjacente ou integrado num edifício ou conjunto de edifícios.

Notas complementares

O logradouro é indissociável do edifício ou conjunto de edifícios em que se integra ou a que está adjacente, não devendo ser confundido com os espaços públicos de estadia, recreio e lazer, embora possa ter utilização coletiva.

Ver também

Edifício; Espaços urbanos de utilização coletiva.

⇧

Designação ⇧

LOTE	Ficha nº I-41

Definição / Conceito

O **lote** é um prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais.

Notas complementares

O lote é um prédio que recebe esta denominação específica por resultar, regra geral, de uma operação de loteamento. Essa é a via tradicional de constituição de lotes para construção.

A certidão de plano de pormenor com o conteúdo tipificado no número 1 do artigo 108º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo DL nº 80/2015, de 14 de maio, passou também a permitir a individualização no registo predial dos prédios resultantes da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento previstos no plano, designando-se também por lotes os novos prédios destinados a edificação assim constituídos.

Ver também

Operações de loteamento; Prédio.

⇧

Designação ⇧

MORFOTIPOLOGIA	Ficha nº I-42

Definição / Conceito

Morfotipologia é a característica do tecido urbano que resulta da conjugação entre a morfologia urbana e a tipologia de edificação.

Notas complementares

A morfologia urbana tem a ver com a forma de organização e o desenho dos espaços edificados e não edificados.

A tipologia da edificação respeita fundamentalmente à forma de agrupamento e à organização volumétrica dos edifícios.

Da conjugação das várias morfologias e tipologias conhecidas resultam diferentes padrões de ocupação do solo urbano. Embora não haja uma correlação direta, os diferentes padrões morfotipológicos têm também correspondência com os usos dominantes do solo.

Ver também

⇧

Designação ⇧

NÚMERO MÉDIO DE PISOS	Ficha nº I-43

Definição / Conceito

O **número médio de pisos** (Pm) é o quociente entre a área total de construção (∑Ac) e a área total de implantação (∑Ai) dos edifícios existentes ou previstos para a porção de território a que o parâmetro diz respeito.

$$Pm = \sum Ac / \sum Ai$$

Notas complementares

Este parâmetro de edificabilidade confere flexibilidade à gestão das volumetrias. A sua utilização deve ser combinada com uma altura máxima da edificação ou uma altura máxima de fachada.

Ver também

Altura da fachada; Área total de construção; Área total de implantação; Altura da edificação; Piso; Volumetria.

⇧

Designação ⇧

OBRAS DE URBANIZAÇÃO	Ficha nº I-44

Definição / Conceito

As **obras de urbanização** são as obras de criação e remodelação de infraestruturas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva.

Notas complementares

Este conceito corresponde integralmente ao conceito de obras de urbanização estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (alínea h) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro).

Ver também

Espaços urbanos de utilização coletiva; Espaços verdes de utilização coletiva; Infraestruturas urbanas; Operações de loteamento.

⇧

Designação ⇧

OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO	Ficha nº I-45

Definição /Conceito

As **operações de loteamento** são as ações que tenham por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e de que resulte a divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento.

Notas complementares

A definição indicada corresponde integralmente à definição de operação de loteamento dada pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (alínea i) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro).

Ver também

⇧

Designação ⇧

OPERAÇÕES URBANÍSTICAS	Ficha nº I-46

Definição /Conceito

As **operações urbanísticas** são as operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água.

Notas complementares

A definição indicada corresponde integralmente à definição de operações urbanísticas conferida pela alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Ver também

⇧

Designação ⇧

OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA	Ficha nº I-47

Definição / Conceito

A **operação de reabilitação urbana** consiste no conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área.

Notas complementares

A definição indicada foi transcrita do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana aprovado pelo Decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e pelos Decretos-Leis n.º 136/2014, de 9 de setembro e 88/2017, de 27 de julho.

A operação de reabilitação urbana simples consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigindo-se principalmente à reabilitação do edificado, num quadro articulado de coordenação e apoio da respetiva execução.

A operação de reabilitação urbana sistemática consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público.

Ver também

⇧

Designação ⇧

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE	Ficha nº I-48

Definição / Conceito

Os **parâmetros de edificabilidade** são variáveis que servem para estabelecer a quantidade de edificação que pode ser realizada numa determinada porção do território, nos termos das disposições regulamentares aplicáveis.

Notas complementares

Os parâmetros de edificabilidade são de três tipos: parâmetros geométricos (recuo, afastamento, altura, etc.), parâmetros de área (área de construção, área de implantação, etc.) e índices (índice de ocupação do solo, índice de utilização do solo, etc.).

Os parâmetros de edificabilidade são variáveis quantitativas, expressas por grandezas diretamente mensuráveis ou por relações aritméticas entre variáveis.

Ver também

Edificabilidade.

⇧

Designação ⇧

PARCELA	Ficha nº I- 49

Definição / Conceito

Parcela é uma porção de território delimitada física, jurídica ou topologicamente.

Notas complementares

O termo "parcela", utilizado no contexto do ordenamento do território ou do urbanismo, pode ter significados muito diversos:

- conjunto de vários prédios,
- um único prédio,
- parte de um prédio
- conjunto de partes adjacentes de vários prédios
- cada uma das unidades de cultura dentro do mesmo prédio;
- unidade de cultura homogénea abrangendo vários prédios.

Ver também

Lote; Prédio; Reestruturação da propriedade em solo urbano; Urbanização.

⇧

Designação ⇧

PÉ-DIREITO	Ficha nº I-50

Definição / Conceito

O **pé-direito** é uma altura, medida na vertical, entre o pavimento e o teto de um compartimento.

Notas complementares

O RGEU utiliza a noção de pé-direito livre para referir a altura entre o pavimento e a face inferior de vigas aparentes do teto ou quaisquer outros elementos dele salientes, bem como do ponto mais baixo de um teto inclinado.

Ver também

Altura entre pisos; Piso ou pavimento.

⇧

Designação ⇑

PEREQUAÇÃO	Ficha nº I-51

Definição / Conceito

A **perequação** consiste na redistribuição equitativa dos benefícios e dos encargos resultantes da execução de um instrumento de gestão territorial vinculativo dos particulares ou de outro instrumento de intervenção urbanística a que a lei atribua esse efeito.

Notas complementares

A aplicação de mecanismos de perequação tem em vista os seguintes objetivos:

- Redistribuição das mais-valias atribuídas pelo plano aos proprietários;
- Obtenção pelos municípios de meios financeiros adicionais para a realização das infraestruturas urbanísticas e para o pagamento de indemnizações por expropriação;
- Disponibilização de terrenos e edifícios ao município para a implementação, instalação ou renovação de infraestruturas, equipamentos e espaços urbanos de utilização coletiva, bem como para compensação de particulares nas situações em que tal se revele necessário;
- Estímulo da oferta de terrenos para urbanização e construção, evitando -se a retenção dos solos com fins especulativos;
- Eliminação das pressões e influências dos proprietários ou grupos para orientar as soluções do plano na direção das suas intenções.

Ver também

Unidade de execução.

⇑

Designação ⇧

PERÍMETRO URBANO	Ficha nº I-52

Definição / Conceito

Um **perímetro urbano** é a linha poligonal fechada que delimita uma porção contínua de território classificada como solo urbano.

Notas complementares

Ver também

Solo urbano

⇧

Designação ⇧

PISO (DE UM EDIFÍCIO)	Ficha nº I-53

Definição / Conceito

O **piso ou pavimento de um edifício** é cada um dos planos sobrepostos, cobertos e dotados de pé direito regulamentar em que se divide o edifício e que se destinam a satisfazer exigências funcionais ligadas à sua utilização.

Notas complementares

Nos regulamentos dos planos territoriais (e nos regulamentos municipais em geral) é útil distinguir entre os pisos acima da cota de soleira e os pisos abaixo da cota de soleira. Nesse contexto, o piso correspondente à cota de soleira é contabilizado no número de pisos acima da cota de soleira e designado Piso 1. O primeiro piso abaixo da cota de soleira é designado Piso -1.

Na linguagem comum, designa-se por andar cada um dos pisos de um edifício acima do piso térreo (rés do chão). O termo "andar" (tal como o termo "rés-do-chão") não deve ser utilizado nos documentos técnicos.

Na linguagem técnica e na linguagem comum, designa-se por piso intermédio, meio-piso ou ainda *mezanino*, um piso que não ocupa a totalidade da área de implantação definida pelo perímetro das paredes exteriores do compartimento ou do edifício.

Ver também

Área de construção; Cota de soleira; Pé direito.

⇧

Designação ⇧

POLÍGONO DE IMPLANTAÇÃO	Ficha nº I-54

Definição

O **polígono de implantação** é a linha poligonal fechada que delimita uma área do solo no interior da qual é possível edificar.

Notas complementares

A área do polígono de implantação será sempre igual ou superior à área de implantação do edifício.

O polígono de implantação será normalmente delimitado em plano de urbanização ou de pormenor ou por alvará de loteamento, diretamente através do seu desenho em planta ou através de parâmetros de edificabilidade, nomeadamente pela imposição de recuos e afastamentos.

O polígono de implantação pode ainda resultar, no todo ou em parte, da delimitação de servidões administrativas ou restrições de utilidade pública.

Ver também

Afastamento; Parâmetros de edificabilidade; Recuo.

⇧

Designação ⇧

PRÉDIO	Ficha nº I-55

Definição / Conceito

Um **prédio** é uma parte delimitada do solo juridicamente autónoma, abrangendo as águas, plantações, edifícios e construções de qualquer natureza nela incorporados ou assentes com carácter de permanência.

Notas complementares

Prédio é o termo técnico que designa a unidade de propriedade fundiária. Não deve ser confundido com a noção de parcela.

O conceito acima enunciado segue a definição legal de prédio para fins cadastrais, estabelecida no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 224/2007, de 31 de maio, republicado pelo Decreto-Lei n.º65/2011, de 16 de maio.

Os planos de pormenor com efeitos registais conferem a faculdade de constituição de prédios urbanos (lotes) resultantes da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento, conforme decorre do artigo 108º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio

Ver também

Lote; Parcela; Reestruturação da propriedade em solo urbano.

⇧

Designação ⇧

PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO DE PLANO TERRITORIAL	Ficha nº I-56

Definição / Conceito

A **programação da execução de plano territorial** estabelece as ações tendentes à execução do plano, define o modo e os prazos em que estas se processam e identifica os responsáveis pela execução e respetivas responsabilidades.

Notas complementares

A programação da execução de plano territorial está inscrita nos respetivos programa de execução e plano de financiamento.

As unidades de execução e as operações de reabilitação urbana são instrumentos de programação da execução de planos territoriais.

A programação da execução dos planos territoriais é inscrita nos planos de atividades e nos orçamentos municipais, implicando para o município, o dever de garantir os meios técnicos e financeiros necessários à urbanização ou à reabilitação urbana, quer através de recursos próprios, quer através da contratualização com eventuais interessados nessa operação.

Ver também

Operação de Reabilitação Urbana, Unidade de Execução; Urbanização

⇧

Designação ⇧

REABILITAÇÃO	Ficha nº I- 57

Definição / Conceito

Por **reabilitação** entende-se uma forma de intervenção territorial integrada que visa a valorização do suporte físico de um território, através da realização de obras de reconstrução, recuperação, beneficiação, renovação e modernização do edificado, das infraestruturas, dos serviços de suporte e dos sistemas naturais, bem como de correção de passivos ambientais ou de valorização paisagística.

Notas complementares

A definição indicada foi transcrita da definição de reabilitação expressa no artigo 61º da Lei 31/2014, de 30 de Maio que aprova a Lei de Bases Gerais da Politica Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo.

Para efeitos de aplicação do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º88/2017, de 27 de julho, este estabelece que **Reabilitação urbana** é a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios.

Ver também

Regeneração.

⇧

Designação ⇧

RECUO	Ficha nº I-58

Definição / Conceito

O **recuo** é a distância entre o alinhamento e o plano da fachada do edifício.

Notas complementares

Quando o recuo é igual a zero, a fachada do edifício pode ser erguida no alinhamento.

O recuo é expresso em metros.

Ver Figura 1a.

Ver também

Alçado; Alinhamento; Fachada.

⇧

Designação ⇧

REESTRUTURAÇÃO DA PROPRIEDADE EM SOLO URBANO	Ficha nº I-59

Definição/Conceito

A **reestruturação da propriedade** em solo urbano é uma operação de recomposição da estrutura fundiária que incide sobre o conjunto dos prédios de uma área delimitada de solo urbano e que tem por finalidade adaptar essa estrutura fundiária a novas necessidades de utilização do solo previstas em plano territorial ou em alvará de loteamento.

Notas complementares

São operações de reestruturação da propriedade o fracionamento, emparcelamento e reparcelamento da propriedade

A operação de reparcelamento consiste no agrupamento dos prédios pré-existentes, na posterior divisão de acordo com o plano municipal ou alvará de loteamento e na subsequente adjudicação das parcelas de terreno resultantes aos primitivos proprietários e às outras entidades intervenientes na operação

Ver também

⇧

Designação ⇧

REGENERAÇÃO	Ficha nº I- 60

Definição / Conceito

Por **regeneração** entende-se uma forma de intervenção territorial integrada que combina ações de reabilitação com obras de demolição e construção nova e com medidas adequadas de revitalização económica, social e cultural e de reforço da coesão e do potencial territorial.

Notas complementares

A definição indicada foi transcrita da definição de regeneração expressa no artigo 61º da Lei 31/2014, de 30 de Maio que aprova a Lei de Bases Gerais da Politica Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo.

Ver também

Reabilitação.

⇧

Designação ⇧

REGIME DE USO DO SOLO	Ficha nº I-61

Definição/Conceito

O **regime de uso do solo** é o conjunto das regras que regulam a ocupação, uso e transformação de uma determinada porção do território.

Notas complementares

O regime de uso do solo é estabelecido nos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal através da classificação e da qualificação do solo, de acordo com a expressão territorial da estratégia de desenvolvimento local, o quadro estratégico definido no programa regional e as leis respeitantes ao ordenamento do território e ao urbanismo.

Ver também

Edificabilidade; Uso do solo.

⇧

Designação ⇧

SOLO RÚSTICO	Ficha nº I-62

Definição / Conceito

O **solo rústico** é aquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, valorização e exploração de recursos naturais, de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo, recreio e lazer ou à proteção de riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas, e aquele que não seja classificado como urbano.

Notas complementares

A classificação do solo traduz uma opção de planeamento territorial que determina o destino básico do solo, assentando na distinção fundamental entre a classe de solo rústico e a classe de solo urbano. A classificação e a reclassificação do solo são estabelecidas em plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal, nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

A classificação do solo como rústico visa proteger o solo como recurso natural escasso e não renovável, salvaguardar as áreas com reconhecida aptidão para usos agrícolas, pecuários e florestais, afetas à exploração de recursos geológicos e energéticos ou à conservação da natureza e da biodiversidade e enquadrar adequadamente outras ocupações e usos incompatíveis com a integração em espaço urbano ou que não confiram o estatuto de solo urbano.

A definição indicada corresponde ao conceito de solo rústico expresso no artigo 10º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo e no artigo 71º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e as notas nos artigos 5º e 6º do Decreto Regulamentar nº15/2015, de 19 de agosto.

Ver também

Solo urbano

⇧

Designação ⇧

SOLO RÚSTICO COMPLEMENTAR	Ficha nº I-63

Definição / Conceito

Solo **rústico complementar** é o solo rústico adjacente a um ou mais perímetros urbanos que, no quadro da elaboração de um plano de urbanização, se revele necessário abranger para estabelecer uma intervenção integrada de planeamento.

Notas complementares

Ao abranger o solo rústico complementar na disciplina do plano de urbanização pretende-se prevenir transformações indesejadas dos usos do solo que possam ser induzidas pela adjacência ao solo urbano e, simultaneamente, valorizar a complementaridade entre o solo urbano e o solo rústico, nomeadamente do ponto de vista do enquadramento paisagístico e da qualificação ambiental.

O solo rústico complementar abrangido por plano de urbanização mantém a sua classificação, devendo ser incluído nas categorias e subcategorias de solo rústico que se revelem mais adequadas para a prossecução dos objetivos que justificaram a sua inclusão na área de intervenção do plano de urbanização.

Ver também

Solo urbano; Solo Rústico.

⇧

Designação ⇧

SOLO URBANO	Ficha nº I-64

Definição / Conceito

Solo urbano é o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou à edificação.

Notas complementares

A classificação do solo traduz uma opção de planeamento territorial que determina o destino básico do solo, assentando na distinção fundamental entre a classe de solo rústico e a classe de solo urbano. A classificação e a reclassificação do solo são estabelecidas em plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal, nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

A classificação como solo urbano visa a sustentabilidade e a valorização das áreas urbanas, no respeito pelos imperativos de economia do solo e dos demais recursos territoriais, compreendendo o solo que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e o solo afeto à estrutura ecológica necessário ao equilíbrio do sistema urbano.

A classificação do solo como urbano observa, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Inserção no modelo de organização do sistema urbano municipal ou intermunicipal;
- Existência de aglomerados de edifícios, população e atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação;
- Existência de infraestruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo, no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações, ou garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais;
- Garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais;
- Necessidade de garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial.

A definição indicada corresponde ao conceito de solo urbano expresso no artigo 10º da Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo e no artigo 71º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e as notas nos artigos 5º e 7º do Decreto Regulamentar nº15/2015, de 19 de agosto.

Ver também

Solo rústico

Designação ⇧

TECIDO URBANO	Ficha nº I-65

Definição / Conceito

O tecido urbano é a realidade material e funcional que é criada, num dado lugar, pelo efeito conjugado dos edifícios, das infraestruturas urbanas e dos espaços não edificados que nele existem.

Notas complementares

Ver também

⇧

Designação ⇧

UNIDADE DE EXECUÇÃO	Ficha nº I-66

Definição/Conceito

Uma **unidade de execução** é uma porção de território delimitada para efeitos de execução de um plano territorial.

Notas complementares

A delimitação de unidades de execução consiste na fixação em planta cadastral dos limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística acompanhada da identificação e caraterização de todos os prédios abrangidos.

As unidades de execução deverão ser delimitadas de modo a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso e a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, devendo integrar as áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas ou equipamentos, previstos nos planos territoriais.

As unidades de execução são delimitadas pela câmara municipal nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, por iniciativa própria ou a requerimento dos proprietários interessados, podendo corresponder a uma unidade operativa de planeamento e gestão, à área abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor ou a parte desta.

Ver também

Unidade operativa de planeamento e gestão.

⇧

Designação ⇧

UNIDADE OPERATIVA DE PLANEAMENTO E GESTÃO	Ficha nº I-67

Definição/Conceito

Uma **unidade operativa de planeamento e gestão** é uma porção contínua de território, delimitada em plano diretor municipal ou plano de urbanização para efeitos de programação da execução do plano ou da realização de operações urbanísticas.

Notas complementares

A delimitação das unidades operativas de planeamento e gestão deve ser acompanhada do estabelecimento dos respetivos objetivos bem como dos termos de referência para a elaboração de planos de urbanização, planos de pormenor ou para a realização de operações urbanísticas, consoante o caso.

O plano diretor municipal deve ainda estabelecer os indicadores e parâmetros de natureza supletiva, aplicáveis nas áreas a sujeitar a plano de urbanização ou de pormenor durante a ausência destes.

As unidades operativas de planeamento e gestão são referidas no programa de execução do plano, com remissão expressa para os objetivos e os termos de referência acima mencionados.

Ver também

Unidade de execução.

⇧

Designação ⇧

URBANIZAÇÃO	Ficha nº I-68

Definição / Conceito

A **urbanização** (em sentido material) é o resultado da realização coordenada de obras de urbanização e de edificação, de eventuais trabalhos de remodelação dos terrenos e das operações fundiárias associadas.

Notas complementares

Ver também

Edificação; Obras de urbanização.

⇧

Designação ⇧

USOS DO SOLO	Ficha nº I-69

Definição/Conceito

Os **usos do solo** são as formas de aproveitamento do solo desenvolvidas ou instaladas num determinado território.

Notas complementares

A definição das classes e categorias de uso do solo e a respetiva regulamentação são estabelecidos nos planos territoriais através da classificação e da qualificação do solo.

A classificação do solo determina o destino básico dos terrenos, operando a distinção fundamental entre solo urbano e solo rústico.

A qualificação do solo regula o respetivo aproveitamento e processa-se através da integração em categorias estabelecidas com base numa classificação sistemática dos usos.

Ver também

Regime de uso do solo.

⇧

Designação ⇧

UTILIZAÇÕES DO EDIFÍCIO	Ficha nº I-70

Definição/Conceito

As **utilizações do edifício** correspondem às atividades que são ou podem ser desenvolvidas no edifício.

Notas complementares

Usualmente, o parâmetro urbanístico "utilização dos edifícios" é associado à especificação da composição percentual por categoria de utilização (exemplo: 20% comércio + 80% habitação).

Ver também

Usos do solo.

⇧

Designação ⇧

VOLUME DO EDIFÍCIO	Ficha nº I-71

Definição

O **volume do edifício** é a medida, em unidades de volume, do espaço edificado acima do nível do solo, definido pelas superfícies que contêm as fachadas, a cobertura e o pavimento a que está referida a cota de soleira. Nos casos de elevação da soleira positiva, este pavimento é substituído pelo plano horizontal cujo nível corresponde à cota de soleira deduzida da elevação.

Notas complementares

Este parâmetro de edificabilidade é utilizado nas situações em que se aplica o índice volumétrico (ocupação do solo com edifícios de pé direito muito elevado, como por exemplo pavilhões, naves industriais, etc.).

No caso dos edifícios que confrontam com duas vias públicas a cotas muito diferentes, o pavimento a que está referida a cota de soleira deve ser substituído pelo pavimento a que é referida a cota de soleira auxiliar (S2), correspondente ao piso mais próximo do passeio de cota mais baixa.

(Ver Figura 3 e ver a noção de cota de soleira auxiliar expressa nas notas complementares do conceito de altura da fachada).

Ver também

Elevação da soleira; Volume total; Volumetria

⇧

Designação ⇧

VOLUME TOTAL	Ficha nº I-72

Definição

O **volume total** é o somatório dos volumes de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território.

Notas complementares

Ver também

Volume do edifício; Volumetria

⇧

Designação ⇧

VOLUMETRIA	Ficha nº I-73

Definição

A **volumetria** é o espaço contido pelas superfícies que delimitam a edificação e que, não sendo por ela intersetadas, definem a sua configuração.

Notas complementares

Neste parâmetro de edificabilidade as superfícies são definidas em estudo volumétrico e normalmente correspondem às fachadas (anterior, de tardoz e laterais) e à cobertura (plana ou com varias águas) do edifício.

Este parâmetro de edificabilidade define a configuração do edifício e não a medida do seu volume

Ver também

Volume do edifício; Volume total.

Designação ⇧

ZONA DE PROTEÇÃO E DE SALVAGUARDA DOS RECURSOS E VALORES NATURAIS	Ficha nº I-74

Definição / Conceito

Zona de proteção e de salvaguarda dos recursos e valores naturais é a área para a qual foi estabelecido, em programa especial, um regime de salvaguarda de recursos e valores naturais, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, com efeitos na ocupação, uso e transformação do solo e como tal foi delimitada na planta de ordenamento do plano diretor municipal ou intermunicipal.

Notas complementares

A definição indicada foi adaptada do estabelecido nos artigos 3º, 44º e 97º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio

No âmbito do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (Decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de julho, republicado pelo Decreto-Lei nº 242/2015 de 15 de outubro) são definidos os seguintes conceitos de recursos e valores naturais:

a) Recursos naturais – os componentes ambientais naturais com utilidade para o ser humano e geradores de bens e serviços, incluindo a fauna, a flora, o ar, a água, os minerais e o solo;
b) Valores naturais - os elementos da biodiversidade, paisagens, territórios, habitats ou geossítios;

Ver também

⇧

1.3.- Figuras exemplificativas de alguns conceitos relativos a indicadores e parâmetros

Figura 1 a - Alinhamento; Afastamento; Recuo

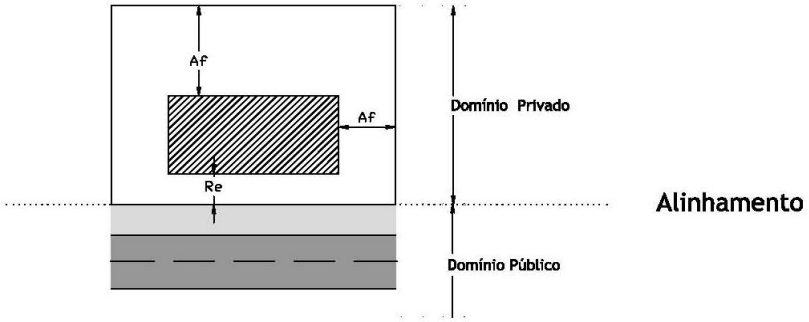

Af - Afastamento
Re - Recuo

Figura 1b - Área de implantação; Polígono de implantação

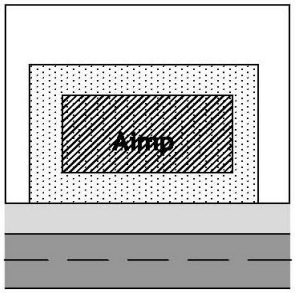

Área de implantação (Aimp)
Polígono de implantação

Figura 2 - Alçado

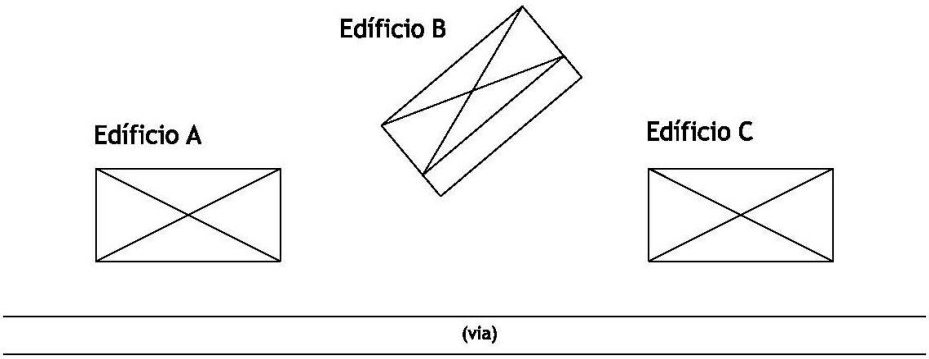

Planta de um conjunto de edíficios

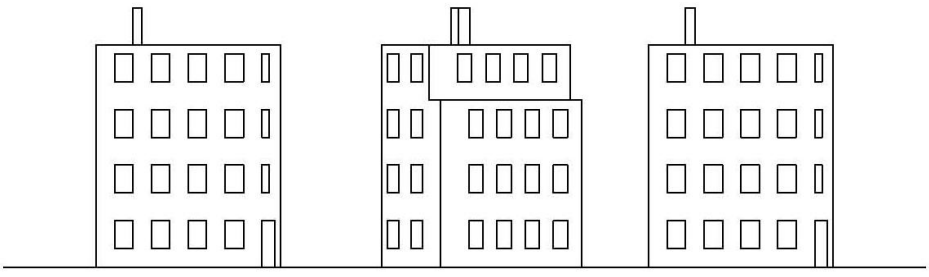

Alçado do mesmo conjunto de edíficios (projecção num plano vertical paralelo ao eixo da via)

Figura 3 a - Altura da fachada; Altura da edificação

Hf – Altura da fachada
H – Altura da edificação

S – Cota de soleira
Es – Elevação da soleira

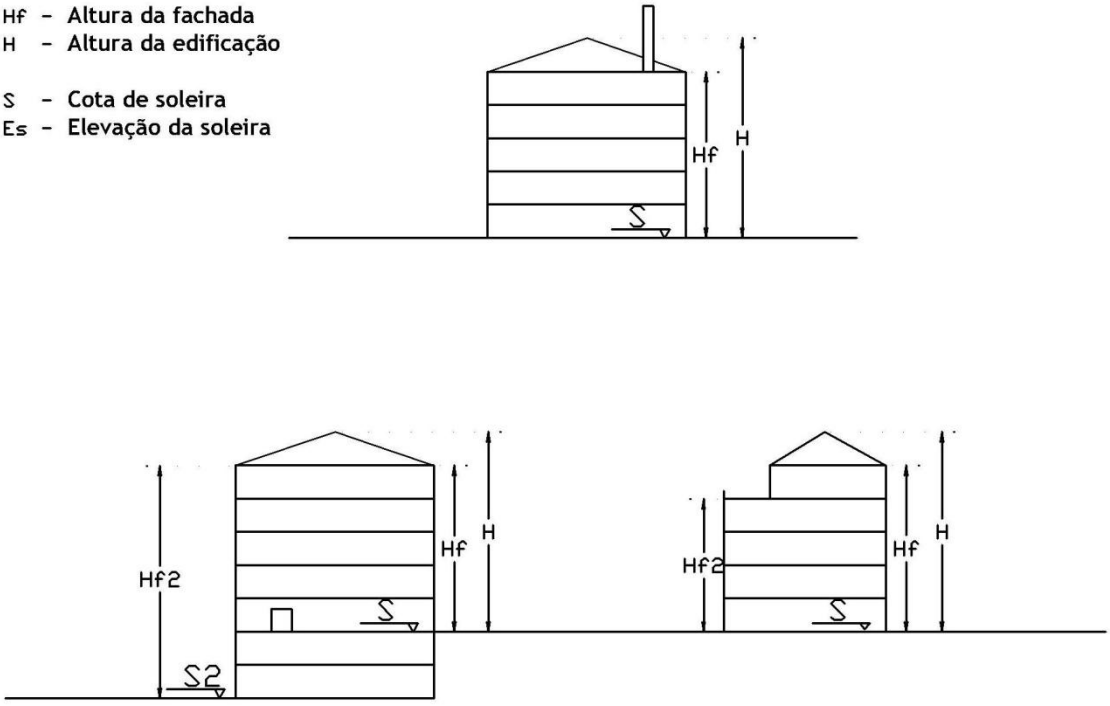

Figura 3 b - Cota de soleira; Elevação da soleira

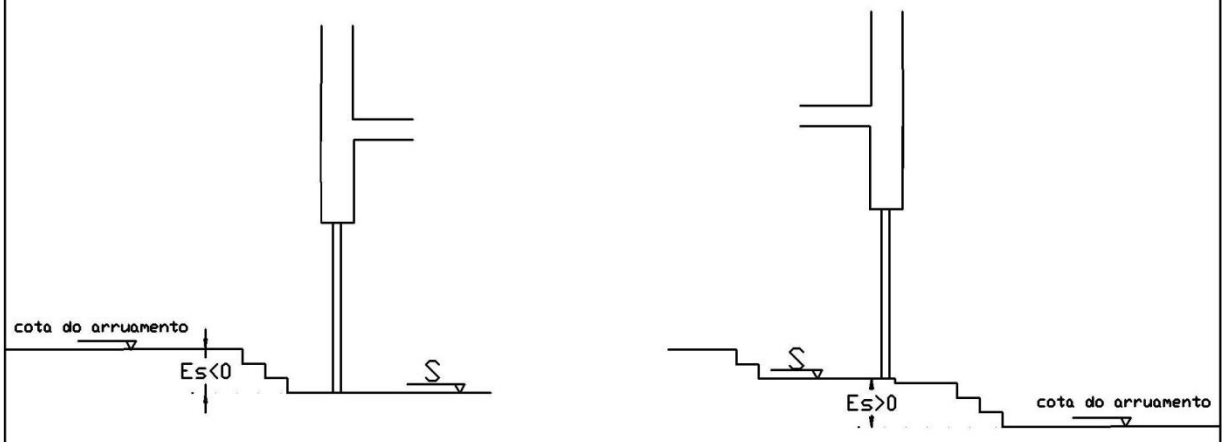

Figura 4 a - Área de construção do edifício

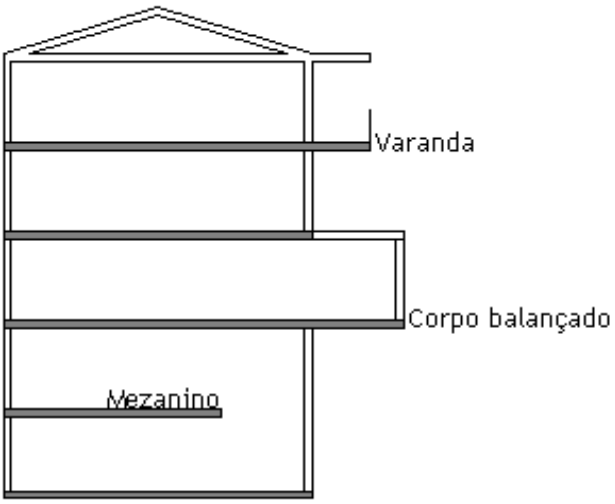

Área de construção do edifício (Ac)

Figura 4 b - Área de implantação do edifício

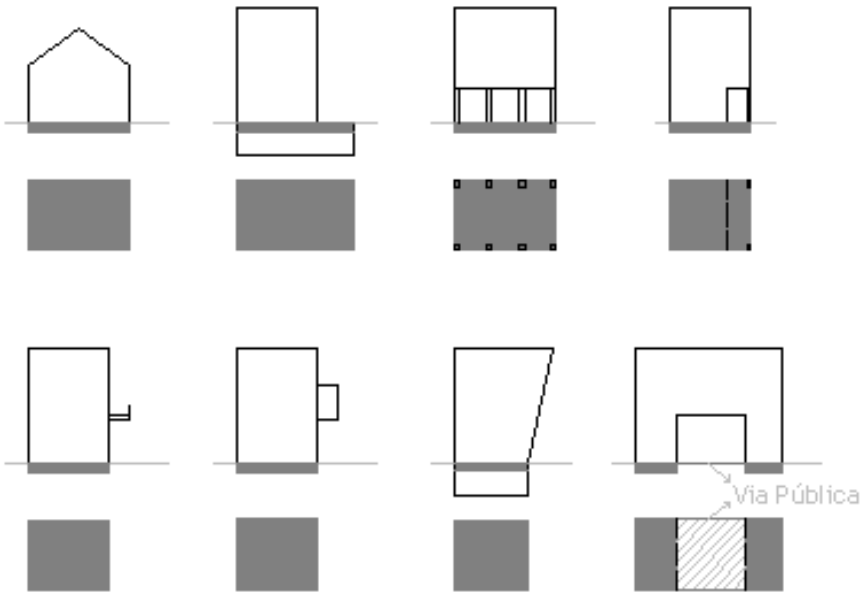

Área de implantação do edifício (Ai)

Anexo II -Conceitos técnicos relativos a simbologia e sistematização gráfica

2.1 – Lista dos conceitos técnicos

FICHA		CONCEITO	ABREVIATURA	UNIDADES
II	1	Atributo	———	———
II	2	Atualização cartográfica	———	———
——	——	Campo (ver Atributo)	———	———
II	3	Carta base	———	———
II	4	Catálogo de objetos	———	———
II	5	Cartografia de base	———	———
——	——	Cartografia de imagem (ver cartografia topográfica de imagem)	———	———
II	6	Cartografia homologada	———	———
II	7	Cartografia oficial	———	———
II	8	Cartografia temática	———	———
II	9	Cartografia topográfica de imagem	———	———
II	10	Cartografia topográfica vetorial	———	———
II	11	Conjunto de dados geográficos	CDG	———
II	12	Desdobramento de planta	———	———
II	13	Estrutura da base de dados	———	———
II	14	Exatidão posicional	———	———
II	15	Exatidão temática	———	———
II	16	Folha de planta	———	———
II	17	Interoperabilidade	———	———
II	18	Legenda	———	———
II	19	Metadados	———	———
II	20	Modelo de dados	———	———
II	21	Objeto	———	———
——	——	Ortofotocartografia (ver cartografia topográfica de imagem)	———	———
II	22	Peças gráficas	———	———
——	——	Plantas que constituem o plano territorial (ver elementos que constituem o plano territorial)	———	———
II	23	Registo	———	———
II	24	RGB	———	———
II	25	Serviço de dados geográficos	SDG	———
II	26	Simbologia	———	———
II	27	Sistema de informação geográfica	SIG	———
II	28	Sistematização gráfica	———	———

2.2. - Fichas dos conceitos técnicos, respetiva definição e notas complementares

Designação ⇧

Atributo	Ficha nº II-1

Definição

Atributo ou **campo** é a informação relativa a um objeto que especifica determinada propriedade ou característica da entidade que o objeto representa.

Notas complementares

Nas tabelas da base de dados cada atributo corresponde a uma coluna da tabela.

Ver também

Objeto; Registo.

Designação ⇧

Atualização cartográfica	Ficha nº II-2

Definição

Atualização cartográfica é o conjunto de operações realizadas de acordo com as normas e especificações técnicas de produção de cartografia aplicáveis, necessárias para promover a representação de objetos que, fazendo parte do respetivo catálogo, estão ausentes ou diferentes face ao território, em virtude das alterações nele ocorridas desde a produção dessa cartografia.

Notas complementares

Ver também

Designação ⇧

Carta base	Ficha nº II-3

Definição

Carta base é a carta obtida a partir de cartografia de base, oficial ou homologada, por seleção da informação relevante para a elaboração das peças gráficas dos instrumentos de gestão territorial.

Notas complementares

A carta base é obtida a partir da cartografia topográfica vetorial ou de imagem, oficial ou homologada que, tendo em consideração o conteúdo material do plano, a exatidão posicional da cartografia e a escala para a sua reprodução em formato de imagem, nos termos da legislação aplicável, foi escolhida para a elaboração do plano.

A preparação da carta base a partir de cartografia oficial ou homologada garante a consistência geral da informação geográfica que é utilizada.

A cartografia topográfica de imagem utilizada nas peças gráficas de plano territorial é sempre completada por informação vetorial oro-hidrográfica tridimensional, redes viária e ferroviária e informação toponímica consistente com a imagem do ponto de vista espacial vetorial.

No caso do PDM ou PDIM, a carta base deve ser o suporte das peças gráficas complementares: planta de situação existente, planta de compromissos urbanísticos e mapa de ruído.

Ver também

Cartografia homologada; Cartografia oficial; Cartografia topográfica de imagem; Cartografia topográfica vetorial; Peças gráficas.

Designação ⇧

Catálogo de objetos	Ficha nº II-4

Definição

Catálogo de objetos é a lista organizada dos objetos que, de acordo com o conteúdo material de cada tipo de instrumento de gestão territorial estabelecido no RJIGT, constam das peças gráficas que o constituem.

Notas complementares

No caso dos planos territoriais o catálogo de objetos responde ao respetivo conteúdo material de acordo com o estabelecido no RJIGT e aos critérios de classificação e qualificação definidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, sem prejuízo de se poder proceder à desagregação das categorias nas subcategorias consideradas mais adequadas à estratégia de desenvolvimento local e ao modelo de organização espacial do território municipal.

Ver também

Designação ⇧

Cartografia de base	Ficha nº II-5

Definição

Cartografia de base é a designação dada à cartografia topográfica vetorial, à cartografia topográfica de imagem ou à cartografia hidrográfica, oficial ou homologada.

Notas complementares

A definição indicada corresponde integralmente à de cartografia de base conferida pelo Decreto-Lei n.º 193/95, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º

Ver também

Designação ⇧

Cartografia homologada	Ficha nº II-6

Definição

Cartografia homologada é a cartografia topográfica vetorial, cartografia topográfica de imagem ou cartografia hidrográfica ou cartografia temática não oficial que tenha sido reconhecida pela entidade competente em como cumpre as normas e especificações técnicas aplicáveis.

Notas complementares

Ver também

Cartografia oficial

Designação ⇧

Cartografia oficial	Ficha nº II-7

Definição

Cartografia oficial é a cartografia topográfica vetorial, cartografia topográfica de imagem e cartografia hidrográfica e temática produzida pelos organismos e serviços públicos competentes, nos seguintes termos:

- São competentes para a elaboração de cartografia topográfica vetorial e de imagem a DGT, o IGeoE e os serviços responsáveis pelas atividades de cartografia nas Regiões Autónomas, o Instituto Hidrográfico, para a cartografia hidrográfica e as entidades respetivamente competentes no caso da cartografia temática;
- Incumbe ao Estado assegurar, através dos organismos e serviços públicos competentes para a produção de cartografia, a cobertura do território com cartografia topográfica vetorial e de imagem, nas escalas de 1:10.000 e inferiores e com cartografia hidrográfica nas escalas recomendadas, assim como as respetivas atualizações.

Notas complementares

Ver também

Cartografia homologada

Designação ⇧

Cartografia temática	Ficha nº II-8

Definição

Cartografia temática é a cartografia específica que representa fenómenos localizáveis de qualquer natureza, quantitativos ou qualitativos, sobre uma base cartográfica, oficial ou homologada.

Notas complementares

A definição indicada corresponde integralmente à de cartografia temática conferida pelo Decreto-Lei n.º 193/95, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º.

A cartografia temática pode ser oficial ou homologada: é oficial quando a representação do tema sobre a base cartográfica é produzida por organismo oficial com competência no tema; é homologada quando o organismo oficial com competência no tema elabora especificações técnicas para o tema e posteriormente reconhece que a cartografia temática produzida respeita essas especificações técnicas.

São exemplos de cartografia temática oficial:

- A Carta Geológica de Portugal, na escala de 1:50.000, disponibilizada pelo LNEG;
- A Carta de Solos e de Capacidade de Uso do Solo, série SROA/CNROA/IEADR, na escala 1:50.000;
- A Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), produzida pela DGT, regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País, a partir dos limites administrativos aprovados pela Assembleia da República;
- A Carta de Uso e Ocupação do Solo (COS), produzida pela DGT.

Ver também

Cartografia topográfica vetorial; Cartografia topográfica de imagem

Designação ⇧

Cartografia topográfica de imagem	Ficha nº II-9

Definição

Cartografia topográfica de imagem é a cartografia que consiste em imagens digitais do terreno obtidas a partir da ortorretificação de imagens métricas captadas por sensores colocados em plataformas aéreas ou espaciais, completadas ou não, com elementos adicionais da cartografia topográfica vetorial consistentes com a imagem, do ponto de vista espacial e temporal.

Notas complementares

A definição indicada corresponde integralmente à de cartografia topográfica de imagem conferida pelo Decreto-Lei n.º 193/95, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º.

Quando a cartografia topográfica de imagem se destina à utilização nas plantas de plano territorial é sempre completada por informação vetorial oro-hidrográfica tridimensional, redes viária e ferroviária e informação toponímica.

A cartografia topográfica de imagem também é designada por cartografia de imagem ou por ortofotocartografia.

Ver também

Cartografia topográfica vetorial.

Designação ⇧

Cartografia topográfica vetorial	Ficha nº II-10

Definição

Cartografia topográfica vetorial é a cartografia de finalidade múltipla representando os acidentes naturais e artificiais, de acordo com exigências de conteúdo, posicionamento e escalas de reprodução.

Notas complementares

A definição indicada corresponde integralmente á de cartografia topográfica vetorial conferida pelo Decreto-Lei n.º 193/95, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º

Ver também

Designação ⇧

Conjunto de dados geográficos	Ficha nº II-11

Definição

Conjunto de dados geográficos (CDG) é uma coleção identificável de dados geográficos**.**

Notas complementares

A definição indicada corresponde integralmente á de conjunto de dados geográficos conferida pelo Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de agosto.

Cada uma das peças gráficas de um instrumento de gestão territorial, as suas folhas ou os seus desdobramentos constituem um conjunto de dados geográficos, identificado pela designação da planta.

Ver também

Desdobramento de planta; Folha de planta.

Designação ⇧

Desdobramento de planta	Ficha nº II-12

Definição

Desdobramento de planta é a operação de separação de temas que a integram em plantas individualizadas, por se considerar que essa individualização é imprescindível à legibilidade da planta na sua reprodução com formato de imagem.

Notas complementares

As peças gráficas do instrumento de gestão territorial são desdobradas exclusivamente quando tal se revele imprescindível à sua legibilidade, desde que tal operação não prejudique a visão e a compreensão das relações de interdependência entre os diversos temas.

As peças gráficas que correspondem a desdobramentos apresentam na legenda o título que a identifica e um subtítulo identificador dos temas representados neste desdobramento.

Ver também

Peças gráficas; Folha de planta; Legenda.

Designação ⇧

Estrutura da base de dados	Ficha nº II-13

Definição

Estrutura da base de dados para as peças gráficas de um instrumento de gestão territorial é composta por um conjunto de tabelas com a definição dos respetivos atributos, as relações entre as tabelas e a definição das chaves necessárias às referidas relações, constituindo os elementos necessários ao registo de todos os objetos representados nas peças gráficas, sem informação duplicada ou redundante, nem incorreta.

Notas complementares

O catálogo de objetos do instrumento de gestão territorial é uma das tabelas da estrutura da base de dados.

Ver também

Catálogo de objetos, Modelo de dados

Designação ⇧

Exatidão posicional	Ficha nº II-14

Definição

Exatidão posicional da cartografia de base é o rigor do posicionamento de um dado objeto geográfico, determinado por meio do erro médio quadrático dos desvios medidos entre as coordenadas da representação cartográfica do objeto e as correspondentes coordenadas determinadas por métodos de posicionamento de rigor superior ao do levantamento cartográfico em causa.

Notas complementares

Ver também

Exatidão temática

Designação ⇧

Exatidão temática	Ficha nº II-15

Definição

Exatidão temática da cartografia de base é o grau da conformidade entre a classificação dos objetos representados e o terreno, determinado pela percentagem de erros de omissão e excesso (comissão) e de erros de classificação verificados face aos objetos que, de acordo com o respetivo catálogo de objetos, deviam estar representados nessa cartografia.

Notas complementares

Ver também

Exatidão posicional

Designação ⇧

Folha da planta	Ficha nº II-16

Definição

Folha da planta é cada uma das partes em que é necessário seccionar a área de intervenção do instrumento de gestão territorial para possibilitar a reprodução da peça gráfica em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem à escala pretendida.

Notas complementares

Todas as folhas de uma mesma peça gráfica apresentam a mesma legenda rótulo, sem prejuízo de se evidenciar que são folhas da mesma peça, nomeadamente juntando uma letra diferente para cada folha na respetiva numeração e apresentando o esquema da visualização de conjunto.

Ver também

Desdobramento de planta; Legenda

Designação ⇧

Interoperabilidade	Ficha nº II-17

Definição

Interoperabilidade é a possibilidade de os conjuntos de dados geográficos serem combinados e de os serviços interagirem, sem intervenção manual repetitiva, de tal forma que o resultado seja coerente.

Notas complementares

A definição indicada foi adaptada da definição de interoperabilidade conferida pelo Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de agosto.

Ver também

Conjuntos de dados geográficos; Serviços de dados geográficos

Designação ⇧

Legenda	Ficha nº II-18

Definição

Legenda é o conjunto de indicações necessárias à identificação da peça gráfica e à descodificação dos símbolos nela representados.

Notas complementares

A legenda das plantas que constituem o plano territorial é formada por duas partes:

- A legenda rótulo com as indicações necessárias à identificação da planta;
- A legenda da simbologia com as indicações de descodificação dos símbolos utilizados na planta.

Na legenda rótulo consta a seguinte informação:

a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei;

b) Designação da planta, tendo por referência o conteúdo documental estabelecido na lei para a figura de plano em causa;

c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano;

d) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;

e) Identificação da entidade pública responsável pelo plano;

f) Identificação da versão da CAOP utilizada;

g) Identificação da cartografia topográfica vetorial ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente:

i) Se cartografia oficial: série cartográfica oficial, entidade proprietária e data de edição;

ii) Se cartografia homologada: entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação;

iii) Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica vetorial e entidade responsável pela homologação, se aplicável;

iv) Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei;

iv) Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de

acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.

Na legenda da simbologia constam todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração da planta.

Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem a legenda é imprescindível para a leitura da planta.

Quando a planta do plano territorial se encontra em formato vetorial e estruturada em SIG, a informação relativa à legenda simbologia é registada na tabela de atributos do SIG e a informação constante da legenda rótulo é sempre registada nos metadados da planta.

Ver também

Catálogo de objetos; Metadados

Designação ⇧

Metadados	Ficha nº II-19

Definição

Metadados são as informações que descrevem conjuntos e serviços de dados geográficos e que permitem o seu inventário, pesquisa e utilização.

Notas complementares

A definição indicada foi adaptada da definição de metadados conferida pelo Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de agosto.

Ver também

Conjuntos de dados geográficos; Serviços de dados geográficos

Designação ⇧

Modelo de dados	Ficha nº II-20

Definição

Modelo de dados para um conjunto de dados geográficos é a norma que define a forma como os dados são organizados numa base de dados, permitindo o acesso aos mesmos por localização espacial e temática e o estabelecimento de relações topológicas.

Notas complementares

As normas e especificações técnicas para a estruturação da informação das plantas que constituem os planos territoriais e as cartas de delimitação da REN, bem como a organização dos objetos a representar nessas plantas e a sua sistematização gráfica, constam dos modelos de dados disponibilizados no sítio da internet da DGT.

Neste caso os documentos que integram o respetivo modelo de dados são:

a) Catálogo de objetos, com a organização dos objetos nas peças gráficas;

b) Estrutura da base de dados geográfica;

c) Catálogo de simbologia, com as características gráficas dos objetos a utilizar na elaboração das peças gráficas com vista à sua reprodução em suporte digital com formato de imagem.

Ver também

Catálogo de objetos; Estrutura da base de dados

Designação ⇧

Objeto	Ficha nº II-21

Definição

Entende-se por **objeto** a representação de uma entidade, definida por dados (atributos alfanuméricos, gráficos ou geográficos) relacionados, que especificam e individualizam a entidade em relação às demais.

Notas complementares

Ver também

Designação ⇧

Peças gráficas	Ficha nº II-22

Definição

Peças gráficas são os elementos que fazem parte do conteúdo documental do instrumento de gestão territorial e de cuja publicação em *Diário da República* depende a sua eficácia.

Notas complementares

De acordo com o RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, as peças gráficas que constituem os programas e planos territoriais são:

No caso de planos:

- Plano diretor municipal: Planta de ordenamento; Planta de condicionantes.
- Plano de urbanização: Planta de zonamento; Planta de condicionantes.
- Plano de pormenor: Planta de implantação; Planta de condicionantes.

No caso de programas:

- Programa Nacional da Politica de Ordenamento do Território: As peças gráficas ilustrativas do modelo de organização espacial
- Programas setoriais e programas especiais: As peças gráficas necessárias à representação da respetiva expressão territorial;
- Programas regionais: As peças gráficas ilustrativas das orientações substantivas definidas no programa;
- Programas intermunicipais: As peças gráficas indicativas das orientações definidas.

Ver também

Designação ⇧

Registo	Ficha nº II-23

Definição

Registo é a informação relativa a um objeto, sendo constituída pelo conjunto dos atributos desse objeto

Notas complementares

Numa base de dados cada registo corresponde a uma linha da tabela

Ver também

Atributo.

Designação ⇧

RGB	Ficha nº II-24

Definição

RGB é o modelo de cores aditivo, utilizado na informação digital, no qual o vermelho (Red), o verde (Green) e o azul (Blue) são as cores primárias aditivas, que combinadas de várias formas reproduzem outras cores.

Notas complementares

Ver também

Designação ⇧

Serviço de dados geográficos	Ficha nº II-25

Definição

Serviço de dados geográficos (SDG) é o conjunto de operações que, utilizando uma aplicação informática, permite a pesquisa nos metadados bem como a visualização, partilha, acesso e utilização dos dados geográficos correspondentes.

Notas complementares

Os SDG consistem principalmente nos seguintes:

a) Serviço de pesquisa - os que permitem procurar conjuntos e serviços de dados geográficos com base no conteúdo dos correspondentes metadados bem como visualizar o conteúdo dos metadados;

b) Serviços de visualização (ex: WMS) - os que permitem visualizar, navegar, aumentar e reduzir a escala de visualização, deslocar ou sobrepor conjuntos visualizáveis de dados geográficos bem como visualizar legendas e metadados;

c) Serviços de transferência (ex: WFS) – os que permitem descarregar cópias integrais ou parciais de conjuntos de dados geográficos;

d) Serviços de transformação – os que permitem transformar conjuntos de dados geográficos, tendo em vista garantir a interoperabilidade, como por exemplo a transformação de coordenadas.

A definição indicada foi adaptada da definição de SDG conferida pelo Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de agosto.

Ver também

Conjunto de dados geográficos; Metadados.

Designação ⇧

Simbologia	Ficha nº II-26

Definição

Simbologia é o conjunto de símbolos que permitem a identificação visual dos objetos descritos no catálogo de objetos do instrumento de gestão territorial.

Notas complementares

Ver também

Catálogo de objetos.

Designação ⇧

Sistema de Informação geográfica	Ficha nº II-27

Definição

Sistema de Informação geográfica (SIG) pode ser entendido como uma ferramenta de sistematização, armazenamento, gestão, exploração e disponibilização de conjuntos de dados geográficos, constituída por bases de dados de informação geográfica e alfanumérica georreferenciada.

Notas complementares

Ver também

Designação ⇧

Sistematização gráfica	Ficha nº II-28

Definição

Sistematização gráfica a utilizar nos instrumentos de gestão territorial corresponde à forma como se organiza, em sistema, o seguinte conjunto de ações parciais, interdependentes umas das outras:

- A escolha dos objetos a representar nas peças gráficas, tendo em conta o conteúdo material indicado no RJIGT para cada instrumento de gestão territorial;
- A construção do catálogo de objetos e a consequente organização das legendas das peças gráficas;
- A estrutura da base de dados;
- A simbologia a utilizar na visualização das peças gráficas em formato de imagem.

Notas complementares

Ver também

Catálogo de objetos; Modelo de dados; Estrutura da base de dados; Simbologia.